



**PARECER JURÍDICO
CONCLUSIVO**

Parecer nº 258 /2019

Pregão Presencial nº 020/2019

Processo Administrativo nº 061/2019 – 062/2019 – 063/2019 – 064/2019

Consultante: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE COELHO NETO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. PARECER PELA REGULARIDADE.

I – FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a



indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão presencial. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalva.

É a síntese do necessário.

II - FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4º, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

A licitação se compôs em 147 (cento e quarenta e sete) itens, que são materiais e serviços gráficos.

Participou da primeira sessão de licitação 11 (onze) empresas;

Na fase de credenciamento somente as empresas G CALDAS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, A P PINHEIRO GRÁFICA E PAPELARIA, T P RODRIGUES EIRELI, M L MENDES GRÁFICA EDITORA E PAPELARIA,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 089
Ass. [assinatura]



ALCANCE CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME, T MENDES MELO LIMA ARTES GRÁFICAS – ME e GRÁFICA GIORDÂNIA EIRELI – EPP foram credenciadas, encerrou-se a sessão depois de anexadas as propostas.

Apresentadas as propostas, na segunda sessão, procedeu-se a abertura dos envelopes das empresas participantes, estando presentes nesta segunda sessão apenas 3 (três) empresas, que apenas as empresas: G CALDAS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, A P PINHEIRO GRÁFICA E PAPELARIA, T P RODRIGUES EIRELI, M L MENDES GRÁFICA EDITORA E PAPELARIA, ALCANCE CONSULTORIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME, T MENDES MELO LIMA ARTES GRÁFICAS – ME, L FERREIRA PAZ DE SOUSA - EPP e GRÁFICA GIORDÂNIA EIRELI – EPP atenderam a todos os requisitos para a classificação de suas propostas, passou-se, então, à fase de julgamento.

Na quarta sessão, compareceram 3 (três) empresas, A P PINHEIRO GRÁFICA E PAPELARIA, M L MENDES GRÁFICA EDITORA E PAPELARIA, T MENDES MELO LIMA ARTES GRÁFICAS – ME. Após a fase de lances verbais passou-se a fase de análise dos documentos de habilitação, segundo o Pregoeiro e equipe de apoio, todas as empresas presentes atenderam a todos os requisitos de habilitação, o pregoeiro, então, declarou a empresas como habilitadas.

Não houve interposição de recurso.

Porquanto isso, as empresas A P PINHEIRO GRÁFICA E PAPELARIA, M L MENDES GRÁFICA EDITORA E PAPELARIA, T MENDES MELO LIMA ARTES GRÁFICAS – ME foram habilitadas e vencedoras de seus respectivos itens.

Resultado da licitação juntado aos autos.

IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 990
Ass. J



Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado os objetos à licitante vencedora, **poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação desta**, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 08 de agosto de 2019.


ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019

DESPACHO da Procuradora Geral do Município:

- 1. Aprovo o presente parecer.*
- 2. Encaminhe-se para a autoridade consulente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.*


Eliana de Sousa Lima
Procuradora Geral do Município